



Nota Crítica e de Apoio à Campanha Nacional Despejo Zero por parte do CFESS

Despejo não,

Quando morar é um privilégio, Ocupar é um direito!

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), autarquia pública que representa mais de 210 mil profissionais de todo o país, compõe o Fórum Nacional de Reforma Urbana e, somado à luta de demais entidades e organizações em defesa do Direito à Cidade, vêm a público manifestar **apoio à Campanha Nacional Despejo Zero** e apresentar **nossa crítica às precárias iniciativas do Poder Público para viabilizar o direito à moradia**, manifestando nossa solidariedade de classe às inúmeras famílias que estão ameaçadas pelas ações truculentas de reintegração de posse e de desocupação, com a iminência de despejos em plena continuidade da grave crise sanitária causada pela pandemia do coronavírus, que agravou as precárias condições de vida da classe trabalhadora.

Somamos à luta da Campanha Nacional Despejo Zero durante a pandemia e entendemos que é urgente a prorrogação dos efeitos da liminar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828, do Supremo Tribunal Federal (STF), que estendia seus efeitos até 31 de março de 2022, trazendo a previsão de que não haja despejo e que, se houver, seja obrigatória a garantia do atendimento habitacional e proteção social às famílias atingidas.

A proteção social prevista para as famílias atingidas atualmente é de competência majoritariamente da Política Nacional de Assistência Social (Pnas), por meio dos Serviços, Programas e Benefícios previstos no Sistema Único de Assistência Social (Suas). Não há como falar de proteção social sem compreender minimamente os desafios colocados para a efetivação da Pnas e do Suas. Numa breve retrospectiva, veremos que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social foi inscrita como política pública de Seguridade Social (Art. 203 e 204), ampliando significativamente os direitos sociais, afirmando a proteção social como direito do cidadão e da cidadã e dever do Estado.

Ocorre que, somente em 1993, tivemos a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), que define modelo de gestão e de controle social, instituindo também o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com composição paritária e caráter deliberativo. Em 1995, por ocasião da 1ª Conferência Nacional de Assistência Social, a Legião Brasileira de Assistência (LBA) é extinta, juntamente com o Ministério do Bem Estar Social, e cria-se a Secretaria de Estado de Assistência Social. Somente dez anos depois da promulgação da CF 88 é que tivemos, em 1998, a aprovação do primeiro texto para a Pnas, que supera a lógica da concessão como um favor e reconhece o acesso à política de Assistência Social como um direito. Foi em 2003, durante a 4ª Conferência Nacional de Assistência Social, que se deliberou pela implantação do Suas, levando em 2004 a uma nova redação da Pnas e, em 2005, o CNAS aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas), que coloca as políticas de proteção social, parte do sistema de Seguridade Social, como política

pública garantidora de direitos não contributivos. Em 2005, tivemos a definição do I Plano Decenal e, em 2015, o II Plano Decenal em fase de pretensa execução.

A implantação desse modelo tem sido uma busca sistemática pela ruptura histórica do assistencialismo, da fragmentação, da segmentação e da direção interdisciplinar das políticas sociais com a política de Assistência Social. Ao lado dessas novas regulamentações que apontam para o reconhecimento de direitos e permitem trazer para a esfera pública a questão da pobreza, desigualdade, que se expressa também na falta de moradia, na fome e em tantos outros problemas enfrentados pela classe trabalhadora. Todavia, não estamos imunes às contradições do Estado brasileiro em crise e pelo avanço do modelo neoliberal, que adota políticas econômicas com forte pressão de interesses internacionais, que desmontam e causam retração de direitos aos/as trabalhadores/as e desmonte das poucas políticas sociais.

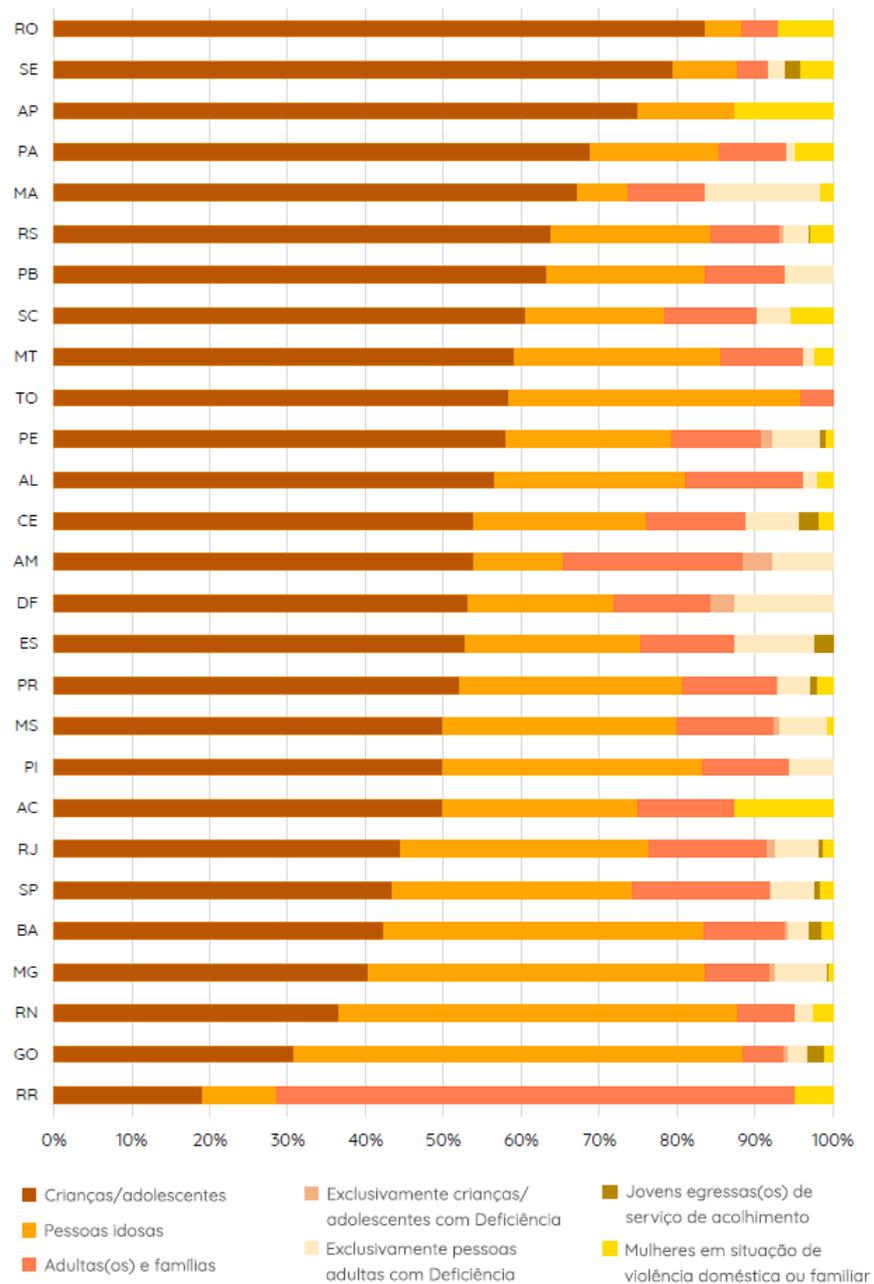
Como podemos destacar, no período de 2005 a 2015, demos passos importantes na consolidação do Suas, organizando os serviços em todo o território nacional. O primeiro Censo Suas de 2007 apontava o cadastro de 4.182 Centros de Referência de Assistência Social (Cras) em 3.151 dos 5.570 municípios, representando 56,6% do total. Já no último Censo Suas divulgado em abril de 2017, informa a existência de: 8.300 Cras, 3.578 Centros de Referência Especializada de Assistência Social (Creas), 230 Centros-Pop e 5.946 unidades de acolhimento institucional (estas em sua maioria executadas pela rede socioassistencial). Até 2016, tínhamos a cobertura de praticamente 100% dos municípios.

Porém, desde 2016, essa situação vai se agravando por meio das ações do governo federal, que vão contra a materialização dos direitos das pessoas idosas, com deficiência e da população pobre e trabalhadora em todo o país. As Emendas Constitucionais 93/2016, de desvinculação das receitas da União, e 95/2016, do teto de gastos públicos, são representativas dos interesses do governo federal em gerir suas ações de acordo com os preceitos do Estado mínimo para o social e máximo para os interesses econômicos, o que interferirá diretamente na abrangência e qualidade dos serviços e benefícios prestados à população. O constante desfinanciamento e critérios de seletividade contrariam a lógica de universalidade que vínhamos percorrendo, retomando a lógica focalista.

Famílias em situação de despejo devem ser atendidas pelos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Quando olhamos para a realidade do Serviço de Acolhimento Institucional, o que vemos é que, em relação aos residenciais inclusivos, repúblicas, albergues, abrigos, não existem ou são insuficientes para atendimento das demandas cotidianas e para as demandas de despejos. Despejos esses que são executados pelos órgãos públicos, os mesmos que deveriam efetivar a proteção social como dever do Estado.

Inclusive, no contexto da pandemia, a Assistência Social foi considerada serviço público essencial para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020). No caso dos despejos, muitas dessas famílias, diante do fato de não ter para onde ir, foram recebidas em unidades de acolhimento, serviço da rede de alta complexidade da Assistência Social. De acordo com o Censo Suas (2019), o Brasil contava com aproximadamente 500 unidades de acolhimento. De acordo com o mesmo levantamento, pelo menos 50% do público atendido por essas unidades, em 20 das 27 unidades da federação (UFs), era composto por crianças e adolescentes, conforme se observa no Gráfico 2.

Gráfico 2: Proporção das Unidades de Acolhimento segundo os públicos atendidos, por UF



Fonte: Censo Suas - 2019 / Ministério da Cidadania.

Com o contexto da pandemia, do crescimento da crise econômica e o aumento exponencial dos despejos, houve uma mudança expressiva do perfil desse público, e que exigiu a alocação de recursos emergenciais para, dentre outras coisas:

- Propiciar condições adequadas de alojamento e distanciamento social, de modo a evitar aglomerações;
- Adaptar espaços físicos para criar acomodações individuais ou outras formas de alojamento adequadas à realidade local e às recomendações sanitárias;
- Alugar moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou famílias; (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021, págs. 39 e 40).

Apesar de definidas estas e outras prioridades, o investimento público foi aquém da demanda surgida nesse período. Além disso, um dos desafios de enfrentar essa realidade, além dos despejos e a ausência de uma política de habitação de interesse social, é o desmonte da política de produção de dados por parte do governo federal. Os dados do Censo Suas mais atualizados não se encontram disponíveis, assim como outros levantamentos.

Mesmo diante disso, a realidade de elevada vulnerabilidade da população tem sido foco dos meios de comunicação e da atuação da sociedade civil organizada. Como apontou matéria da Agência Estado de 26 de julho de 2021, as unidades de abrigo receberam 70% mais famílias sem-teto na cidade de São Paulo. Essa realidade sai dos equipamentos públicos e se torna cada vez mais evidente no espaço público da cidade. Como apontou o Censo da População em Situação de Rua na maior cidade do país, nos últimos 2 anos, por exemplo, cresceu em 31% a população em situação de rua na cidade de São Paulo (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2021). Retratos de outras cidades foram feitos nesse sentido: a região metropolitana do Recife e a insuficiência dos serviços no contexto de pandemia em Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes foram retratadas em matéria, que fala do fechamento de centros de acolhimento e demanda muito superior à capacidade dos serviços existentes. O quadro é nacional e precisa ser enfrentado, ainda e cada vez mais, de forma emergencial.

A saturação dos serviços é uma realidade que deixa milhares de pessoas em situação de rua e de condições insalubres de moradia em locais frequentemente atingidos por catástrofes ambientais e sem condições sanitárias de habitabilidade e existência. Uma autorização de despejos, em um contexto do surgimento da variante Ômicron, a elevação do número de casos e de mortes nos últimos meses, e o possível aparecimento de outras possíveis variantes, tende a gerar um contexto ainda mais dramático e contribuir para um colapso ainda maior dos serviços e o agravamento sem precedentes da pandemia e da crise social vigente.

Nesse sentido, a proteção social a milhares de pessoas segue sendo essencial, não só por conta da pandemia de Covid-19, mas também pelo resultado da grave crise econômica e social que assola grande parte da população, em que a proteção social às famílias pobres e trabalhadoras são ainda mais urgentes. Portanto, o CFESS defende a extensão do prazo da ADPF 828 e continuará defendendo que o enfrentamento dessas múltiplas crises deva ser com políticas



públicas integradas e garantia de direitos, e não com a força repressiva, violando direitos dos/as mais vulneráveis. Esse deve ser o compromisso das instituições democráticas nesse quadrante histórico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESTADÃO. **Abrigos recebem 70% mais famílias sem-teto.** Publicada em 25 de julho de 2021. Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,abrigos-recebem-70-mais-familias-sem-teto-em-sao-paulo,70003789332> . Acessado em 05 de março de 2021.

JORNAL DO COMMERCIO. **Com ruas nunca antes tão cheias, apoio a pessoas sem-teto continua insuficiente no Grande Recife.** Publicada em 01 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/peernambuco/2021/12/14915770-com-ruas-nunca-antes-ao-cheias-apoio-a-pessoas-sem-teto-continua-insuficiente-no-grande-recife.html> . Acessada em 05 de março de 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Atuação da Proteção Social Especial do SUAS durante a pandemia da COVID-19.** Série: De olho na cidadania. Volume 4. Brasília, 2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **População em Situação de Rua: Censo 2021.** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), São Paulo, 2021.